

Medida Provisória nº 1031, de 2021

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

CD/21432.05689-00

EMENDA Nº

Suprimam-se o Art. 2º e Art. 4º da Medida Provisória nº 1031/21, renumerando os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção e ampliação do Sistema Interligado Nacional que tem característica inédita mundial. Destaca-se a existência de subsistemas elétricos com diversidades de hidrologias, típicas de países longitudinais, onde o mercado consumidor de energia elétrica pode ser atendido por uma infinidade de gerações diferentes e interligando bacias ao longo do território nacional.

Além disso, as dificuldades operacionais com a perda de sinergia hídrica das usinas hidrelétricas transformadas em produtores independentes com contratos de concessão independentes, e as divergências nas prioridades de gestão das principais bacias hidrográficas brasileiras com agentes individuais privados do setor elétricos focados essencialmente nos resultados financeiros e gerando conflitos com as prioridades determinadas pelas Leis 9.433/1997 e 9.984/2000.

De forma incongruente, a MP 1031/2021 propõe a substituição da concessão de serviço público com a figura do “produtor independente”, que não tem os mesmos deveres e obrigações do concessionário de serviço público e que atua como se a geração de energia elétrica fosse uma atividade econômica qualquer, e não um serviço público, produzindo energia elétrica para comercialização, por sua conta e risco.

Por essa razão, pedimos o apoio dos colegas Parlamentares para a aprovação da emenda.

Sala das sessões em de 2021.

Deputado Danilo Cabral (PSB/PE)



CD/2/1432.05689-00